



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – SEEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior preço por item

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, nas demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos

VALOR MÍNIMO ESTIMADO: R\$ 11.052,00 (onze mil cinquenta e dois reais)

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA : dia **16/08/2023 às 09:00 horas**

SESSÃO E ACESSO AO EDITAL E ANEXOS: www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br

DÚVIDAS/INFORMAÇÕES: **62 3201 39 53**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEEL

PROCESSO Nº 202217576005396

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 184/2023 - SEEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Maior Preço Por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 16/08/2023, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202217576005396, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.esporte.go.gov.br

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEEL

PROCESSO Nº 202217576005396

1 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O presente Pregão tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO, conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Concessão de Espaço para Quiosque	Mês	12	R\$ 921,00	R\$ 11.052,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.052,00

1.1. Não serão adjudicados os itens em que as ofertas sejam inferiores aos valores estimados de cada item.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 16/08/2023 a partir das 09:00 horas, horário de Brasília, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos a habilitação do fornecedor deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 03 de agosto de 2023, data da publicação no DOE e o dia 16 de agosto de 2023, até às 09:00 horas. A etapa de lances terá início às 09:10 horas. A proposta deverá conter o valor do item.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, Decreto Estadual 9.666/20, Art. 25;

2.3.1. O licitante que apresentar a melhor oferta poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão, e será de no mínimo 2 (duas) horas.

2.3.2. Poderão participar do Pregão os fornecedores cadastrados, com “status homologado”, e os fornecedores pré-cadastrados, não sendo admitida em hipótese alguma a participação dos fornecedores que estejam impedidos de contratar com a administração pública, cujo “status” será informado no sistema como “suspense”. **Os inativos e aqueles que tenham os respectivos cadastros vencidos se equiparam aos pré-cadastrados.**

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

2.6. A fase competitiva (lances), para todos os itens, se iniciará às 09:10 horas do dia 16 de agosto de 2023. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após 10 (dez) minutos; havendo lances a partir do oitavo minuto a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 31, inciso I).

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO GERAL E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos.

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR, conforme descrito no item 2.3.2 deste edital, ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, o Pregoeiro informará ao gestor do sistema ComprasNet que tomará, prioritariamente, as providências para a análise. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.2.1- São documentos complementares: aqueles necessários à confirmação dos documentos já exigidos no edital (item 8) e já apresentados, mas que eventualmente careçam de confirmação por meio de diligências, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Federal 10.024/19 e também os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente, por exemplo, atestados ou declaração de capacitação técnica, que comprovem a aptidão das empresas anteriores à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU. As informações contidas no CRC, à exemplo, certidões fiscais vencidas poderão ser igualmente diligenciadas pelo pregoeiro, desde que o licitante anexe o documento anteriormente a abertura da sessão.

3.2.2- A ausência dos documentos exigidos no edital e não apresentados de forma alguma, ensejará a inabilitação, salvo se a informação for de pouca relevância, e desde, que a informação possa ser diligenciada pelo pregoeiro.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. Por determinação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, através do Despacho nº 363/2021, serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e a situação cadastral do CNPJ da Receita Federal e QSA (Quadro de Sócios e Administradores) como condição prévia de participação da empresa melhor classificada.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único a Lei Federal 8.666/93.

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedoros Estado–CADFOR.

3.5.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada.

3.5.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.5.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.8. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

3.5.8.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.8.2. O disposto no inciso II do item 3.5.8 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

3.6. A empresa em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, não será impedida de participar.

3.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; a SEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.9. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior preço registrado para o item.

3.9.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.3. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 3.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.5. Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD (SEGPLAN). A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Os cadastros aprovados (homologados) e os pré cadastrados, poderão participar do certame. A regularidade - status homologado e regular - é condição para a contratação.

4.1.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.4. Salvo os fornecedores que estejam proibidos de contratar com a administração, todos os demais poderão participar do certame, estando a contratação condicionada a aprovação ou regularização do cadastro, conforme consta no item 4.1.1 deste edital.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3201-8766 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-8765.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para o encaminhamento de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br durante o período estabelecido neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor de cada item, objeto do certame, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1. O sistema ComprasNet-GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. O pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e consignada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O licitante que apresentar a melhor oferta para a administração deverá anexar no sistema a proposta final, após a solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência da empresa. Os dados bancários poderão ser informados até a data da assinatura do contrato;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverão apresentar também para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- g1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.9. Além da proposta, o pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema ComprasNet ser inferior a 02 (duas) horas, conforme detalhado no item 8.3.1 deste edital.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.9, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. **Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.**

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.5. A fase de lances que terá duração de 10 (dez) minutos; todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, das mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do maior lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor de cada item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se ainda, o valor de diferença entre os lances, que será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo). O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da maior proposta verificado na disputa; ou seja, ainda que haja um lance maior, o sistema aceitará o lance do licitante desde que dentro do limite do intervalo mínimo de diferença aqui estabelecido;

6.7.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores não estejam adequados ao item 6.7.1 deste edital;

6.8. Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8.1-Eventualmente se o sistema registrar lances e idênticos e simultâneos, ensejando empate entre empresas nas mesmas condições, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 9.666/2021;

6.9. Caso a(s) licitante(s) não realize(m) lance(s), permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final, neste caso, se houver duas propostas iguais o sistema procederá um sorteio automático para efetivar a classificação das propostas.

6.9.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. 6.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 9.666/2021;

6.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 9.666/2021;

6.10. A fase de lances:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.11. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do menor preço ofertado à administração.

6.13. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor preço, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.14. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido a melhor oferta.

6.15. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.16. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.18. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **maior preço por item**, objeto do certame em tela.
- 7.1.1. Serão considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o maior preço, após a fase de lances, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.
- 7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar, se for o caso, outros documentos nos termos constantes do edital e seus anexos, fixando prazo não inferior a 02 (duas) horas para o envio; e, quando o detentor da melhor oferta estiver na condição de pré-cadastrado junto ao ComprasNet, tomará as providências para a análise, ficando o andamento condicionado a manifestação dos gestores do referido sistema.
- 7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de maior preço com as exigências do Edital.
- 7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor, conforme o item 6.12 deste edital;
- 7.6. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.7. Sendo aceitável a oferta de maior preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições no item 6.10. Essa licitante deverá encaminhar via sistema, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de maior preço e todos os documentos eventualmente solicitados pelo pregoeiro;
- 7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes;
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 7.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.12. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.
- 7.13. O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para a contratação.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2. O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, devidamente homologado e regular, ou do SICAF/CADFOR – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011- GS).

8.3 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.3.1. Cédula de Identidade.
- 8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.3.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.
- 8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 8.4.4 e 8.4.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- 8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.
- 8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.
- 8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

8.5.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

8.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido no subitem 8.5.2.1.

8.5.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 8.5.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

8.5.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

8.5.2.5. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

8.6 – DAS DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO	
A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da Lei).	

Data e local	

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.	

8.6.2. Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO	
Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).	

Data e local	

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.	

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1- Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de registro legal que comprove o tempo mínimo de 06 (seis) meses no ramo de alimentação.

8.7.1.1- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter, expressamente, os dados do contratante, da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo que contenha o CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

8.7.2- Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes;

8.7.3- Por meio de diligências, a Administração Pública poderá solicitar as notas ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados.

8.7.4 - Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

8.8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.2. Para fins do disposto no subitem 8.8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF/CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.	

Data e local	

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.9. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

8.10. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

8.11. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances para análise, via sistema, na opção Documentos Complementares, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como documentação complementar solicitada pelo pregoeiro, caso ele julgue necessário;

8.11.1. Conforme definido no item 3.2.1 deste, documentos complementares são aqueles necessários a comprovação dos documentos exigidos na habilitação e já **apresentados**, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Estadual 9.666/20, bem como os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU;

8.11.2 O prazo descrito no item 8.11 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro desde que informado no chat a todos os licitantes;

8.12. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregues pessoalmente.

9.6. O exame e a instrução dos recursos serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dias) úteis, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação, assim, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet e serão respondidos no mesmo sistema.

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso a concessionária não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

12.1.1. O não pagamento sujeitar-se-á concessionária aos juros de 1% ao mês e a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.

12.2. A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei Estadual n. 13.800/01, no que couber.

12.3. Além do pagamento referente a taxa de ocupação a concessionária vencedora deverá arcar com as despesas mensais de energia;

12.4. Os valores, conforme cada item/espaco serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente licitação não gerará despesa, e por tal motivo não existe qualquer indicação de recursos e dotação orçamentária.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Concessionário, as seguintes penalidades à concedente:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o concessionário, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, de mora sobre o valor do contrato em caso de atraso do pagamento;

III – Correção do valor do contrato pelo índice do IGPM após o período de 30 dias.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o Concessionário, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b);

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Concessionário o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Concessionário ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Instruções Normativas nº 008/2017-SEGPLAN.

Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Termo de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.1.1. Será verificada a existência de qualquer descumprimento de obrigação junto ao órgão licitante, ficando a celebração do Termo de Concessão de Uso condicionada a resolução da pendência.

15.2. A celebração da Concessão de Uso, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 15.6 abaixo.

15.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As exigências da Concessão de Uso, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.7. Caberá à contratante indicar o gestor da Concessão de uso, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Estadual nº 17.928/2012.

15.8. Como condição para celebração da Concessão de uso, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar a Concessão de uso ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente **regular e integral na SEL.**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.7. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.9. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital eleger-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Mapa de Localização dos Espaços.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO V – Modelo de Proposta.

ANEXO VI – Minuta do Termo de Concessão de Uso.

Patrícia de Castro Cavalcante
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de Quiosque localizado na Praça de Esportes Pedro Ludovico.

1. OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por escopo a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Inicialmente, é imperioso analisar que a Praça de Esportes Pedro Ludovico está localizado no centro da cidade em local próximo aos grandes centros comerciais, sendo imprescindível ofertar, em primeiro lugar, alimentos e bebidas para os seus usuários;

2.2 – Ademais, o referido quiosque está localizado ao lado das quadras cobertas próximo à entrada principal, está apropriada, observando os critérios licitatórios para o seu uso. Nesse sentido, o espaço está adequado, com o intuito de promover a venda de alimentos e bebidas para seus usuários;

2.3 – Precipuaente, é um compromisso de a nova Administração Estadual aprimorar a gestão levando melhorias e benefícios à população, exigindo dos eventuais vencedores investimentos e melhorias no espaço.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Considerando as especificidades do espaço, buscando ainda, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, a presente concessão será, conforme se segue:

3.1.1 – ESPAÇO PARA QUIOSQUE

3.1.3.1 – Espaço aberto, com aproximadamente 35 metros quadrados, sendo 6,90 metros frente e 5 metros de profundidade, destinados à instalação de estrutura fixa do tipo “quiosque”, os serviços e produtos a serem oferecidos pelos quiosques mencionados na praça serão típicos de bares e lanchonetes, café da manhã e variedade de lanches, salgados, sucos, refrigerantes, cervejas, chopp, doces e suplementos alimentares aos atletas, com funcionamento obrigatório de segunda à domingo das 8h às 23h, nos dias úteis, finais de semana e feriados, podendo ser alterado salvo ocasiões excepcionais acordados com a SEEL.

a) O Quiosque poderá ser equipado com mesas e cadeiras, desde que fixas à estrutura e que, precipuaente, obedecerem ao projeto arquitetônico e ao espaço destinado à instalação;

b) É de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que possa a vir ocorrer nas dependências do estabelecimento;

c) Os produtos de comercialização devem ser necessariamente compatíveis com o objeto contratual em referência;

d) A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer vedará a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto de concessão de uso;

e) O Concessionário fica obrigada a realizar a limpeza e coleta do lixo proveniente das atividades por ela desenvolvidas;

f) São de inteira e total responsabilidade do Concessionário a aprovação e o atendimento de todos os projetos por parte do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária ou de qualquer outra autoridade competente;

g) Qualquer alteração ou ampliação que modifique o Espaço Físico da Praça de Esportes Pedro Ludovico deverá ser aprovada, anteriormente, pela Administração da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer;

h) Caso haja necessidade de ligações de água, energia e esgoto o Concessionário deverá solicitar autorização à Administração da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer, por meio de Ofício, para aprovação do projeto de construção de cada logística;

i) Os valores referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto deverão ser medidos de forma individualizada mensalmente;

j) É de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento;

k) A instalação de aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento de produtos alimentícios perecíveis e alteráveis que serão comercializados correrá a conta do Concessionário;

l) Os valores referentes ao uso da energia elétrica não estarão inclusos nos valores da taxa de ocupação, sendo que, o Concessionário não poderá ultrapassar o limite de 18.000 (dezoito mil) watts na instalação de aparelhos elétricos na área citada e, especialmente, deverá encaminhar lista de dispositivos que pretende instalar/utilizar no espaço destinado aos Quiosques ao Gestor do Contrato para que se possa verificar a compatibilidade com a infraestrutura local;

m) O Concessionário deverá dispor de lixeiras com tampa móvel, acionadas sem contato manual e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva;

- n) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- o) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- p) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- q) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- r) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- s) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos da Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;
- t) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- u) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante.
- v) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- w) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

* Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrangerá os seguintes itens:

1. Coleta de Água/esgoto/lixo;
2. Energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
3. GLP (válvulas, conexões etc.).

4. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

4.1 – ESPAÇO PARA QUIOSQUE

4.1.1 – O espaço para Quiosque deverá ser localizado, de forma preferencial, ao lado das quadras cobertas próximo à entrada principal da Praça conforme na foto da Praça de Esportes Pedro Ludovico anexada.

Imagem – Praça de Esportes Pedro Ludovico.

5. VALORES DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Será vencedora a concorrente que apresentar o maior valor pela taxa de ocupação e atender todos os requisitos legais exigidos em edital;

5.2 – A retribuição mínima, mensal devida pelo Concessionário à concedente referente à taxa de ocupação da concessão de uso onerosa, serão determinadas conforme tabela de valores apresentada pela Gerencia de Avaliação de Imóveis - SEAD na qual informa a avaliação da taxa mínima de ocupação do espaço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO RS	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Concessão de Espaço para Quiosque	Mês	12	R\$ 921,00	R\$ 11.052,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.052,00	

5.3 – Além do pagamento referente à taxa de ocupação o concessionário vencedor deverá arcar com as despesas mensais de energia e água, que serão calculados pela Administração da Praça com base nos horários de funcionamento e com a quantidade de objetos instalados;

5.4 – Os valores, conforme cada item/espaço serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;

5.5 – Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso o Concessionário não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento.

5.5.1 – O não pagamento sujeitar-se-á Concessionário aos juros de 1% ao mês e a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.

5.6 – A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da concedente;

5.7 – O Concessionário vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento, deverá submeter previamente o projeto ao setor competente da concedente, sempre seguindo os padrões adotados para o prédio, arcando com os custos financeiros (mão de obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento;

5.7.1 – A licitante vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada ao setor competente da concedente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da concedente, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados;

5.8 – A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

6.1 – A licitante vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de registro legal que comprove o tempo mínimo de 06 (seis) meses no ramo de alimentação.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Concessionário.

7.1.2 – O Concessionário se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela concedente no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.3 – O Concessionário ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.4 – Como condição para a celebração do ajuste, o Concessionário deverá manter as condições de habilitação e ainda:

7.1.4.1 – Quanto à instalação e execução dos serviços:

- a) Adquirir e instalar, por sua conta e responsabilidade, linha telefônica externa independente;
- b) Providenciar e arcar com as despesas de instalação de padrão individual de energia e água, bem como as despesas mensais decorrentes dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Manter o bom imóvel, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, higiene e segurança, realizando sua limpeza diariamente promovendo, por sua conta e risco próprios, a remoção dos detritos para os locais apropriados;
- e) O Concessionário fica obrigada a realizar a limpeza e coleta do lixo proveniente das atividades por ela desenvolvidas;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a concessão de uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas;
- g) Indenizar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo esta Secretaria optar pela reparação dos danos;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- i) Manter as instalações até o final do prazo da concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- k) Cumprir obrigações e responsabilidade previstas pela Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade;
- l) Sujeitar-se a fiscalização dos funcionários da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, quanto à qualidade dos serviços, equipamentos, atendimento, pessoal, limpeza e outras disposições deste Edital;
- m) No caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aberto Processo Administrativo para apuração das cláusulas não cumpridas, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como as disposições da Lei estadual nº 13.800/01, e assim, sendo devidamente identificadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a concessão de Uso será rescindido sumariamente, restituindo-a nas mesmas condições em que fora recebida, sob pena de responsabilidade e chamamento do próximo concorrente habilitado que ofereceu a maior oferta;
- n) O Concessionário fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o) Responsabilizar-se com a despesa com o uso do GPL, bem como a a proibição do uso de botijão de gás;
- p) O Concessionário fica obrigada a desinsetização da área no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) O Concessionário fica obrigada a adquirir 1 (um) extintor tipo pó químico seco (PQS-ABC) 6kg.

7.1.4.2 – Quanto ao pessoal:

a) Para a execução dos serviços ao Concessionário Vencedora poderá contratar pessoal qualificado e habilitado.

b) São requisitos mínimos necessários aos empregados que prestarão serviços ao Concessionário Vencedora:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Trabalhar uniformizados, portando crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);

III - Possuírem atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV - Capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V - Nos casos previstos em lei admitir-se-á contratação de menores.

7.1.4.3 – O Concessionário vencedor deverá:

a) Assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

b) Requerer aos seus funcionários boa apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene;

c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.2 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

7.2.2 A possibilidade de vistoria no local antes da licitação.

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a concedente sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

a) Ceder a área nas condições em que encontra;

b) Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

c) Fiscalizar, durante todo período de vigência do contrato, tendo como foco a satisfação em torno da qualidade dos serviços e alimentação disponibilizadas;

d) O fornecimento dos serviços não implicará em qualquer ônus para esta Secretária, reservando-se a esta tão somente a obrigação de supervisionar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

8. VIGÊNCIA

8.1 – A concessão será concedida, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

8.2 – O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

8.3 – O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da Concessão de Uso;

8.4 – Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A gestão e fiscalização do Contrato serão designadas pela Gestora Adriana Costa Borges.

10. SANÇÕES

10.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Concessionário, as seguintes penalidades à concedente:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o concessionário, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, de mora sobre o valor do contrato em caso de atraso do pagamento;

III – Correção do valor do contrato pelo índice do IGPM após o período de 30 dias.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o Concessionário, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b);

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Concessionário o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Concessionário ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Nome da empresa:
 CNPJ nº
 Endereço:
 Fone:.....
 E-mail:

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 23/2023 - Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO, que NÃO vistoriamos o local das concessões de uso, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos para a Concessão de uso.

Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

..... de de 2023.

Representante legal ou procurador da empresa
 Carteira de Identidade
 Órgão Expedidor

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Processo nº 202217576005396

Nome da empresa:

Cnpj:

Dados bancários:

Nome do responsável legal:

Prazo da validade da proposta: (mínimo de 90 dias)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Concessão de Espaço para Quiosque	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023-SEEL/GO e seus anexos.

.....
 (DATA)

(Digitar o nome do representante legal e assinar)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**TERMO DE CONCESSÃO Nº /2023**

Termo de Concessão Onerosa de Uso que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER- SEL e a empresa xxxxxxxx, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Sr. HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045.698.898-08, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxx CEP: xxxxx-xxx, xxxxx, xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº xxxx – xxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente termo de Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, destinada à Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 23/2023, objeto do Processo 202217576005396, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Termo é a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, do Quiosque na Praça de Esportes Pedro Ludovico, situado na R. 1015 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-280, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Considerando as especificidades do espaço, buscando ainda, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, a presente concessão será, conforme se segue:

2.1.1 – ESPAÇO PARA QUIOSQUE

2.1.1.1 – Espaço aberto, com aproximadamente 35 metros quadrados, sendo 6,90 metros frente e 5 metros de profundidade, destinados à instalação de estrutura fixa do tipo “quiosque”, os serviços e produtos a serem oferecidos pelos quiosques mencionados na praça serão típicos de bares e lanchonetes, café da manhã e variedade de lanches, salgados, sucos, refrigerantes, cervejas, chopp, doces e suplementos alimentares aos atletas, com funcionamento obrigatório de segunda à domingo das 8h às 23h, nos dias úteis, finais de semana e feriados, podendo ser alterado salvo ocasiões excepcionais acordados com a SEEL.

- a) O Quiosque poderá ser equipado com mesas e cadeiras, desde que fixas à estrutura e que, precipuamente, obedecerem ao projeto arquitetônico e ao espaço destinado à instalação;
- b) É de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que possa a vir ocorrer nas dependências do estabelecimento;
- c) Os produtos de comercialização devem ser necessariamente compatíveis com o objeto contratual em referência;
- d) A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer vedará a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto de concessão de uso;
- e) O Concessionário fica obrigada a realizar a limpeza e coleta do lixo proveniente das atividades por ela desenvolvidas;
- f) São de inteira e total responsabilidade do Concessionário a aprovação e o atendimento de todos os projetos por parte do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária ou de qualquer outra autoridade competente;
- g) Qualquer alteração ou ampliação que modifique o Espaço Físico da Praça de Esportes Pedro Ludovico deverá ser aprovada, anteriormente, pela Administração da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer;
- h) Caso haja necessidade de ligações de água, energia e esgoto o Concessionário deverá solicitar autorização à Administração da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer, por meio de Ofício, para aprovação do projeto de construção de cada logística;
- i) Os valores referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto deverão ser medidos de forma individualizada mensalmente;
- j) É de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento;
- k) A instalação de aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento de produtos alimentícios perecíveis e alteráveis que serão comercializados correrá a conta do Concessionário;
- l) Os valores referentes ao uso da energia elétrica não estarão inclusos nos valores da taxa de ocupação, sendo que, o Concessionário não poderá ultrapassar o limite de 18.000 (dezoito mil) watts na instalação de aparelhos elétricos na área citada e, especialmente, deverá encaminhar lista de dispositivos que pretende instalar/utilizar no espaço destinado aos Quiosques ao Gestor do Contrato para que se possa verificar a compatibilidade com a infraestrutura local;
- m) O Concessionário deverá dispor de lixeiras com tampa móvel, acionadas sem contato manual e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva;
- n) Fica proibido, de forma expressa, o reaproveitamento de restos de alimentos de qualquer espécie, salvo expressa autorização da vigilância sanitária;
- o) Todos os preços deverão ser colocados à vista do público para orientação e conhecimento do usuário;
- p) O preço máximo dos alimentos e bebidas deverão observar equiparação com os valores praticados no mercado, o que se provará com a juntada de pesquisa a ser realizada antes do início do funcionamento do empreendimento;
- q) Os líquidos serão servidos, preferencialmente, em copos descartáveis;
- r) A concessionária vencedora ficará comprometida com a decoração ambiental compatíveis com o ambiente, sendo que qualquer intervenção deve ser previamente autorizada pela Secretaria;
- s) Os alimentos e bebidas e demais produtos comercializados não poderão colidir com os interesses dos patrocinadores dos eventos da Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á na revogação sumária da concessão de uso em tela;

- t) Vedado o uso de “bandeira” marca, nos produtos, uniformes, equipamentos etc;
- u) A concessionária fica obrigada a contratar empresa devidamente cadastrada junto à Prefeitura de Goiânia para realizar serviço de coleta, transporte e destinação correta dos resíduos devendo ainda, realizar a limpeza, num raio de 100 (cem) metros do restaurante.
- v) Cumprir a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas;
- w) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- * Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrangerá os seguintes itens:

1. Coleta de Água/esgoto/lixo;
2. Energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
3. GLP (válvulas, conexões etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 – ESPAÇO PARA QUIOSQUE

3.1.1 – O espaço para Quiosque deverá ser localizado, de forma preferencial, ao lado das quadras cobertas próximo à entrada principal da Praça conforme na foto da Praça de Esportes Pedro Ludovico anexada.

Imagem – Praça de Esportes Pedro Ludovico.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 – Será vencedora a concorrente que apresentar o maior valor pela taxa de ocupação e atender todos os requisitos legais exigidos em edital;
- 4.2 – A retribuição mínima, mensal devida pelo Concessionário à concedente referente à taxa de ocupação da concessão de uso onerosa, serão determinadas conforme tabela de valores apresentada pela Gerencia de Avaliação de Imóveis - SEAD na qual informa a avaliação da taxa mínima de ocupação do espaço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR CONTRATADO R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Concessão de Espaço para Quiosque	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- 4.3 – Além do pagamento referente à taxa de ocupação o concessionário vencedor deverá arcar com as despesas mensais de energia e água, que serão calculados pela Administração da Praça com base nos horários de funcionamento e com a quantidade de objetos instalados;
- 4.4 – Os valores, conforme cada item/espaço serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV) ou outro índice oficial que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, como índice de reajustamentos;
- 4.5 – Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos, pagos mensalmente por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser emitido pela concedente, com data limite de pagamento até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso o Concessionário não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.
- 4.5.1 – O não pagamento sujeitar-se-á Concessionário aos juros de 1% ao mês e a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia e 0,7% ao dia, em cada dia subsequente ao trigésimo dia.
- 4.6 – A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da concedente;
- 4.7 – O Concessionário vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento, deverá submeter previamente o projeto ao setor competente da concedente, sempre seguindo os padrões adotados para o prédio, arcando com os custos financeiros (mão de obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento;
- 4.7.1 – A licitante vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada ao setor competente da concedente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da concedente, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados;
- 4.8 – A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIO

- 5.1.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Concessionário.
- 5.1.2 – O Concessionário se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela concedente no que se refere ao atendimento do objeto.
- 5.1.3 – O Concessionário ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.4 – Como condição para a celebração do ajuste, o Concessionário deverá manter as condições de habilitação e ainda:
- 5.1.4.1 – Quanto à instalação e execução dos serviços:
- a) Adquirir e instalar, por sua conta e responsabilidade, linha telefônica externa independente;
 - b) Providenciar e arcar com as despesas de instalação de padrão individual de energia e água, bem como as despesas mensais decorrentes dos mesmos;

- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Manter o bom imóvel, móveis e equipamentos em bom estado de conservação, higiene e segurança, realizando sua limpeza diariamente promovendo, por sua conta e risco próprios, a remoção dos detritos para os locais apropriados;
- e) O Concessionário fica obrigada a realizar a limpeza e coleta do lixo proveniente das atividades por ela desenvolvidas;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a concessão de uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas;
- g) Indenizar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo esta Secretaria optar pela reparação dos danos;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- i) Manter as instalações até o final do prazo da concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- k) Cumprir obrigações e responsabilidade previstas pela Vigilância Sanitária e demais normas e leis específicas para este ramo de atividade;
- l) Sujeitar-se a fiscalização dos funcionários da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, quanto à qualidade dos serviços, equipamentos, atendimento, pessoal, limpeza e outras disposições deste Edital;
- m) No caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aberto Processo Administrativo para apuração das cláusulas não cumpridas, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como as disposições da Lei estadual nº 13.800/01, e assim, sendo devidamente identificadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a concessão de Uso será rescindido sumariamente, restituindo-a nas mesmas condições em que fora recebida, sob pena de responsabilidade e chamamento do próximo concorrente habilitado que ofereceu a maior oferta;
- n) O Concessionário fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o) Responsabilizar-se com a despesa com o uso do GPL, bem como a a proibição do uso de botijão de gás;
- p) O Concessionário fica obrigada a desinsetização da área no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) O Concessionário fica obrigada a adquirir 1 (um) extintor tipo pó químico seco (PQS-ABC) 6kg.

5.1.4.2 – Quanto ao pessoal:

- a) Para a execução dos serviços ao Concessionário Vencedora poderá contratar pessoal qualificado e habilitado.
- b) São requisitos mínimos necessários aos empregados que prestarão serviços ao Concessionário Vencedora:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Trabalhar uniformizados, portando crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);

III - Possuírem atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IV - Capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V - Nos casos previstos em lei admitir-se-á contratação de menores.

5.1.4.3 – O Concessionário vencedor deverá:

- a) Assegurar aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- b) Requerer aos seus funcionários boa apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

6.2 A possibilidade de vistoria no local antes da licitação.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente a concedente sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

- a) Ceder a área nas condições em que encontra;
- b) Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;
- c) Fiscalizar, durante todo período de vigência do contrato, tendo como foco a satisfação em torno da qualidade dos serviços e alimentação disponibilizadas;
- d) O fornecimento dos serviços não implicará em qualquer ônus para esta Secretária, reservando-se a esta tão somente a obrigação de supervisionar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 – A concessão será concedida, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

7.2 – O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

7.3 – O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da Concessão de Uso;

7.4 – Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão e fiscalização do Contrato serão designadas pelo Gestor Leonardo Alves Teles Falcão.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Concessionário, as seguintes penalidades à concedente:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o concessionário, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- I – 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, de mora sobre o valor do contrato em caso de atraso do pagamento;
- III – Correção do valor do contrato pelo índice do IGPM após o período de 30 dias.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o Concessionário, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b);
- g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Concessionário o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Concessionário ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – Constituem motivos para a rescisão da concessão:

I - **A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso**, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber.

II - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

III - A dissolução da Concessionária;

IV - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

V - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VI - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VII - A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, caso não exista concordância expressa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

VIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da concessão de Uso;

Parágrafo 2º - Rescindida a concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30(trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem;

Parágrafo 3º - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

Parágrafo 4º - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º – É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste termo.

Parágrafo 2º – A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA AEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Veda-se à CONCESSIONÁRIA, o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, sob pena de ser rescindida a presente concessão.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta concessão.

Parágrafo 3º - A concessão outorgada por este instrumento à pessoa física ou jurídica, em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a rescisão da concessão de uso.

Parágrafo 5º - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três.

Pela CONTRATADA:

EMPRESAPela **CONTRATANTE**:

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 02/08/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50244183** e o código CRC **1365CE6B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3953



Referência: Processo nº 202217576005396



SEI 50244183